



21ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 21/07/2022

PROCESSO TCE-PE Nº 21100506-0

RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2020

UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá

INTERESSADOS:

MOSAR DE MELO BARBOSA FILHO

GUSTAVO PAULO MIRANDA E ALBUQUERQUE FILHO (OAB 42868-PE)

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

PARECER PRÉVIO

CONTAS DE GOVERNO. DESPESA COM PESSOAL. REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RGPS. ALÍQUOTA. CONTAS REGULARES COM RESSALVAS.

1. Contribuições previdenciárias (patronal (4,25%) e servidor (5,77%)) repassadas de forma parcial para o RGPS, de per se, capaz de ensejar rejeição das contas, mas que foi mitigada pelo dispêndio em quantum maior com a saúde pública, amparando-me na LC nº 173/20, art. 65 da LRF e o art. 22, caput, § 2º da LINDB;
2. Alíquotas previdenciárias do RPPS em desacordo com a EC nº 103 /2019, irregularidade mantida no campo das ressalvas e recomendações, visto que o exercício de 2020 foi de pandemia, situação de emergência de saúde pública, amparando-me no Decreto



Legislativo Federal nº 6/20 e no Decreto Legislativo Estadual nº 9/20, em âmbito nacional e estadual, respectivamente, até 31 de dezembro de 2020.

Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 21/07/2022,

Mosar De Melo Barbosa Filho:

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria e a peça de defesa apresentada;

CONSIDERANDO que os limites legais e constitucionais foram cumpridos, exceto o comprometimento da Despesa com Pessoal, que, por força do art. 65 da LRF, será relevado, no exercício dessas contas;

CONSIDERANDO que o município estava em estado de calamidade pública em virtude da Pandemia do Coronavírus (COVID19-nCoV), por força do Decreto Legislativo Federal nº 6/20 e do Decreto Legislativo Estadual nº 9/20, em âmbito nacional e estadual, respectivamente, até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO que as contribuições previdenciárias foram repassadas integralmente para o RPPS no exercício destas contas;

CONSIDERANDO que o *quantum* não repassado das contribuições previdenciárias para o RGPS (R\$ 126.045,04) é inferior ao *quantum* gasto com as despesas emergenciais no município – pandemia, nos termos do Documento nº 19 dos autos, que foi de R\$ 169.425,60 com recursos próprios;

CONSIDERANDO que remanesceu apenas a irregularidade no tocante às alíquotas previdenciárias do regime próprio em desacordo com a EC nº 103/2019;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais implícitos da razoabilidade e da proporcionalidade;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 22, *caput* e §2º, da LINDB;



CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Ilha de Itamaracá a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). Mosar De Melo Barbosa Filho, relativas ao exercício financeiro de 2020.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal da Ilha de Itamaracá, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Elaborar a programação financeira e o cronograma mensal de desembolsos de forma eficiente de modo a disciplinar o fluxo de caixa, visando o controle do gasto público, frente a eventuais frustrações na arrecadação;
2. Adotar mecanismos de controle que permitam o acompanhamento das despesas com pessoal permanente para evitar extrapolação dos limites das despesas com pessoal, com vistas a atender ao art. 20, *inciso* III, *alínea* b da LRF;
3. Encaminhar um Projeto de Lei para o Poder Legislativo no prazo de 60 dias, com o fito de implantar/criar as alíquotas dos servidores/aposentados/pensionistas e a alíquota patronal das contribuições para o RPPS, em percentual de acordo com o que preconiza a Emenda Constitucional nº 103/19 e o normativo legal;

Prazo para cumprimento: 60 dias

4. Repassar as contribuições previdenciárias para o RGPS de forma integral e tempestiva, evitando formação de passivos para os futuros gestores;
5. Realizar estudos para melhorar as políticas públicas na área de educação, com o fito de melhorar o IDEB nos anos iniciais para atingir a meta estabelecida pelo MEC no município;
6. Adotar medidas de controle com a finalidade de evitar a realização de despesas com recursos orçamentários do FUNDEB sem lastro financeiro;



7. Elaborar o Balanço Patrimonial com Quadro de Superavit /Déficit apresentando as justificativas e notas explicativas;
8. Adotar as alíquotas previdenciárias nos termos da DRAA do exercício, com vistas a mitigar o déficit previdenciário, e conduzir o RPPS para o equilíbrio atuarial;
9. Observar fidedignamente, o preceptivo do art. 12 da LRF, quando das previsões orçamentárias da receita, de forma a garantir a consistência de tais previsões, levando em apreço o montante de receitas que realmente vem sendo realizado em exercícios pretéritos.

DETERMINAR, por fim, o seguinte:

À Diretoria de Controle Externo:

1. Que a Diretoria de Controle Externo, por meio de seus órgãos fiscalizadores, verifique, nas auditorias/inspeções que se seguirem, o cumprimento das presentes determinações, destarte zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , relator do processo , Presidente da Sessão

CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GILMAR SEVERINO DE LIMA